

**DECRETO N° 2.124, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.***(Alterado pelo Decreto n° 2.153, de 17 de fevereiro de 2022.)*

Institui a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de monitorar e avaliar o desempenho institucional da Pasta, bem como contratualizar as metas dos servidores designados para exercer atividades finalísticas e/ou técnicas no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no art. 2º, § 3º, inciso V, da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

~~§ 1º A presidência da Comissão e Coordenação compete ao Secretário Municipal da Saúde.~~ *(Revogado pelo Decreto n° 2.153, de 17 de fevereiro de 2022.)*

§ 2º É de inteira responsabilidade da Comissão e Coordenação a fiscalização do instrumento de Avaliação do Desempenho Institucional.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto ficam definidos os termos a seguir:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, que tem como referência as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e demais normatizações e planos estabelecidos na esfera federal e estadual, que regem a atuação da Pasta;

II - unidade de avaliação: o Órgão como um todo, um subconjunto de unidades administrativas do Órgão ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que façam jus à gratificação de que trata o art. 1º, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de 12 (doze) meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, utilizado para aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º e do Órgão ou unidade em que estejam em exercício;

V - plano de trabalho: documento em que são registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação.



Art. 3º Cabe à Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, realizar as atividades técnicas de gestão de desempenho institucional, mediante:

I - o estabelecimento:

a) de objetivos e metas a serem alcançados;

b) de alternativas e implementação de ações para corrigir os desvios detectados;

II - a definição de recursos necessários e de indicadores de desempenho;

III - o planejamento de atividades de gestão;

IV - a identificação de desvios na execução das atividades planejadas;

V - o monitoramento dos resultados alcançados;

VI - a comparação de resultados alcançados com os resultados esperados.

Art. 4º As atividades técnicas especializadas a serem desempenhadas pela Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação do Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde têm as seguintes finalidades:

I - realizar avaliação e medição do potencial profissional e técnico dos recursos humanos;

II - avaliar o tratamento da equipe técnica como vantagem competitiva;

III - localizar e corrigir problemas de supervisão;

IV - adequar os servidores ao plano institucional do Órgão;

V - identificar as necessidades de realização de treinamento, desenvolvido diretamente pelo Órgão ou em parceria com outra instituição.

Art. 5º A Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional é responsável por criar instrumentos e ferramentas para fortalecer o planejamento, a organização, a gestão e o controle do SUS no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º A Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde será composta por membros, com expertise técnica e qualificação profissional para a



~~realização dos trabalhos estabelecidos neste Decreto, designados por ato do Secretário e coordenados pela Secretaria Executiva da Pasta.~~

Art. 6º A Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde é presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e composta por membros com expertise técnica e qualificação profissional, designados pelo Chefe do Poder Executivo, para a realização dos trabalhos estabelecidos neste Decreto. *(Alterado pelo Decreto nº 2.153, de 17 de fevereiro de 2022.)*

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão coordenados pela Secretaria Executiva da Pasta. *(Acrescido pelo Decreto nº 2.153, de 17 de fevereiro de 2022.)*

§ 2º A Comissão terá um servidor designado para desempenhar a função de secretário. *(Acrescido pelo Decreto nº 2.153, de 17 de fevereiro de 2022.)*

§ 3º O presidente, membros e secretário da comissão farão jus à Gratificação de Coordenador Técnico de Referência prevista na Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, na forma do Anexo Único a este Decreto. *(Acrescido pelo Decreto nº 2.153, de 17 de fevereiro de 2022.)*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de novembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal da Saúde